



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

**CONTRATO: N° 98/2024**  
**PROCESSO: N° 37/2024**  
**DATA: 15/03/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a Rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MECÂNICA RODEIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua XV de Novembro, nº 146, bairro Centro, no Município de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ sob nº **93.347.045/0001-18**, representada neste ato pelo Sr. **EMERSON TESTA**, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 146, bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrito no CPF sob o nº 959.882.030-00 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 2064120138, expedida pela SJS/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços de mão de obra para reparo do caminhão modelo Cargo 1319, identificado pela placa IWA-4609 da Secretaria da Agricultura do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme Decreto Municipal nº 4.174/2021 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora do objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 23/2024**, de 15 de março de 2024, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer os determinados produtos e mão de obra para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	01	UN	Sincronizador 1º e 2º	3.719,23	3.719,23
2	01	UN	Engrenagem 2º móvel	2.227,50	2.227,50
3	02	UN	Rolamento de agulha da 2º	178,20	356,40
4	01	UN	Retentor do eixo piloto	94,82	94,82
5	01	UN	Retentor da saída	64,13	64,13
6	01	UN	Jogo de junta	114,34	114,34
7	01	UN	Rolamento da ponta do entalhado (piloto)	260,40	260,40
8	01	UN	Sincronizado 3º e 4º	2.640,97	2.640,97
9	01	UN	Rolamento 6305- 2rsc3	59,76	59,76
10	01	UN	Calço de ajuste	120,00	120,00
11	01	UN	Calço de regulagem carcaça	26,00	26,00
12	01	UN	Jogo de travas	218,00	218,00
13	01	UN	Silicone	20,00	20,00
14	01	UN	Lavagem química	80,00	80,00
15	02	UN	Corrida	15,00	30,00
16	01	UN	Mão de obra	900,00	900,00



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**Cláusula Segunda – Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento dos itens, objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 10.931,55** (dez mil e novecentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, após o fornecimento em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

- I.** Deverá acontecer o fornecimento dos produtos e a mão de obra conforme determinado pela Administração Municipal;
- II.** Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições documentais para a efetivação da contratação.
- III.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante, inclusive nova execução do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado.
- IV.** Fornece todos os materiais necessários à completa execução do objeto do futuro contrato.

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I** - Advertência;
- II** - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.
- III** - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.
- IV** - Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Sétima** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava** - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

---

**Cláusula Décima Primeira** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

**P/A: 2061 | 33.90.30.39.00.00.00 – Material para Manutenção de Veículos| RV- 1**

**P/A: 2061 | 33.90.30.39.19.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos | RV- 1**

**Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato**

Será Fiscal do Contrato o Sr. **Gelson Antônio Possamai**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Terceira** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente e com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 15 de março de 2024.

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**MECÂNICA RODEIO LTDA**  
**CNPJ: 93.347.045/0001-18**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Fiscal do contrato**  
**Gelson Antônio Possamai**

Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**  
**Anilton Luiz Bortolini**  
**OAB/RS 26.314**



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86